



ANÁLISE DA **CTOC**

As doações e o imposto do selo



JOÃO ANTUNES,
CONSULTOR DA CÂMARA
DOS TÉCNICOS OFICIAIS
DE CONTAS

➔ As doações e as transmissões gratuitas sempre existiram e sempre houve uma certa confusão sobre o seu tratamento fiscal. Importa distinguir doações das transmissões gratuitas. Doação é um caso particular de uma transmissão gratuita que ocorre quando uma pessoa, singular ou colectiva, doa um determinado bem a outra. Como exemplo temos o caso das heranças e a usucapião.

Antes da reforma do património ocorrida em 2003, as doações eram matéria regulada pelo Imposto sobre Sucessões e Doações, passando a ser regulada pelo Código do Imposto do Selo

Incidência

Para efeitos da verba 1.2 (10%) da Tabela Geral do Código do Imposto do Selo, são consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objecto:

- Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a aquisição por usucapião;
- Bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição;
- Participações sociais, valores mobiliários e direitos de crédito associados, títulos e certificados da dívida pública, bem como valores monetários, ainda que objecto de depósito em contas bancárias;
- Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas;
- Direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos;
- Direitos de crédito dos sócios sobre prestações pecuniárias não comerciais associadas à participação social;
- Aquisição derivada de invalidez, distrate, renúncia ou desistência, resolução, ou revogação da doação entre vivos com ou sem reserva de usufruto.

Saliente-se que são consideradas simultaneamente como aquisições a título oneroso e gratuito as constantes do artigo 3.º do Código do Imposto Municipal Sobre as Transmis-

sões Onerosas de Imóveis (CIMT), ou seja, as doações de bens imóveis. Desta reforma, resultou a eliminação de tributação de uma situação que era objecto de grande polémica e contestação, ou seja:

- Heranças e doações de quaisquer bens, de qualquer valor, quando entre cônjuges, descendentes ou ascendentes. Em relação aos casos de doações entre irmãos, tios, sobrinhos ou primos, têm de ser declaradas e encontram-se sujeitas a imposto do selo à taxa de 10 por cento.

Pode haver, contudo, cumulação das duas taxas, 0,8 (1) e 10 por cento (2). Veja-se o caso de doação, por exemplo, entre dois irmãos de um imóvel. Neste caso, sobre o valor da doação incide a taxa de tributação de 10 por cento, a acrescer à taxa de 0,8 por cento, pelo que a taxa final aplicável é de 10,8 por cento.

Estas taxas aplicam-se ao valor patrimonial tributário dos imóveis. O imposto do selo a pagar, numa doação de um imóvel, calcula-se da seguinte forma:

Valor Patrimonial Tributário x Taxa (10,8%)

Em síntese:

- Transmissões de bens imóveis
 - A título oneroso ou por doação – 0,8%
 - Transmissões de imóveis e outros bens
 - A título gratuito, incluindo por usucapião – 10%
- Não estão sujeitas a imposto de selo as seguintes transmissões gratuitas:
- O abono de família em dívida à morte do titular, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social;
 - De valores aplicados em fundos de PPR, fundos de poupança-educação, fundos de PPR-educação,

fundos de poupança-ações, fundos de pensões ou fundos de investimento mobiliário e imobiliário;

- Donativos efectuados nos termos da Lei do Mecenato;
- Donativos conforme os usos sociais, de bens ou valores não incluídos nas alíneas anteriores, até ao montante de 500 euros;
- Transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, ainda que dele isentas;
- Bens de uso pessoal ou doméstico.

Liquidação e pagamento

O imposto do selo é liquidado pelo serviço de finanças que notifica o beneficiário da doação para efectuar o seu pagamento, devendo ser pago até ao fim do segundo mês seguinte ao da notificação.

Quando o valor a pagar for superior a mil euros, será dividido em prestações iguais, máximo de 10 e com o mínimo de 200 euros por prestação, acrescendo à primeira as frações resultantes do arredondamento de todas elas, assim como os juros compensatórios e o IMT que for de liquidar no processo, vencendo-se a primeira no segundo mês seguinte ao da notificação e cada uma das restantes seis meses após o vencimento da anterior. (3)

Se o contribuinte optar por pagar o imposto superior a mil euros pela totalidade, beneficiará de um desconto de 0,5 por cento ao mês, sobre cada uma das prestações em que o imposto viesse a ser devido, excluindo a primeira.

Obrigações declarativas

Os beneficiários de transmissões gratuitas estão obrigados a prestar as declarações e proceder à relação dos bens e direitos, a qual, em caso de isenção, deve abranger os bens e direitos referidos no artigo 10.º do Código do IRS e outros bens sujeitos a registo, matrícula ou inscrição, bem como, excepto no caso de doa-

ções a favor de beneficiários isentos, os valores monetários, ainda que objecto de depósito em contas bancárias.

Para os donativos em dinheiro, de quantias superiores a 500 euros que sejam realizados entre pais, filhos, avós e netos, deixaram de ser declarados à administração fiscal, para factos tributários ocorridos a partir do dia 2 de Agosto de 2007. (4)

Esta “conquista” foi resultado de grande polémica que ocorreu o ano passado pelo caricato da situação: se o donativo fosse dado em várias parcelas inferiores a 500 euros, já não teria de ser declarado. Numa

época em que se pretende simplificar o sistema tributário português essa obrigação declarativa tornava-se anacrónica.

- (1) Verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo
- (2) Verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo
- (3) Artigo 46.º, n.º 3 do Código do Imposto do Selo
- (4) Decreto-Lei n.º 277/2007, de 01 de Agosto

comunicacao@ctoc.pt

Na edição da semana passada, o artigo da CTOC referente à descida do IVA foi publicado com algumas imprecisões nos quadros que o acompanhavam. Aos leitores ficam as nossas desculpas com a respectiva republicação dos quadros.

Quadro 1

Data da transmissão	Se a factura for emitida	A exigibilidade da-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
30-06-2008	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	01-07-2008	01-07-2008	20%	Sim
	07-07-2008	07-07-2008	20%	Sim
	a partir de 08-07-2008	07-07-2008	20%	Não

Quadro 2

Data da transmissão	Se a factura for emitida	A exigibilidade da-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
24-06-2008	24-06-2008	24-06-2008	21%	Sim
	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	01-07-2008	01-07-2008	20%	Sim
	a partir de 02-07-2008	01-07-2008	20%	Não

Quadro 3

Data da transmissão	Se a factura for emitida	A exigibilidade da-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
23-06-2008	23-06-2008	23-06-2008	21%	Sim
	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	a partir de 01-07-2008	30-06-2008	21%	Não